



Aos Licitantes:

✓ **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ sob nº 18.985.386/0001-01

Endereço: Rua Fernandes Tourinho, 999 – sala 202, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Tel. (31) 2531-5831/ (31) 99901-4696

E-mail: depaulasolucoes@gmail.com

✓ **OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ sob o nº 38.217.441/0001-12,

Endereço: Rua Maria Alvarenga Magalhães nº 367, Bairro Central Park,
Vespasiano-MG

Tel. (31) 9889-5402 / (31) 9889-54027

E-mail: ihara.advogada@gmail.com

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 07/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para atender a prefeitura municipal de Várzea Grande.

Prezado Licitante,

No interesse do Processo Licitatório n.º 947606/2024, **Pregão Eletrônico de n.º 07/2024** e com fundamento no artigo 64, I da Lei n.º 14.133/2021, consubstanciado



no item 14.7.2, bem como o entendimento de inúmeros julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas.

Identificamos que após análise das peças recursais, inferiu-se a necessidade da promoção de diligência para esclarecer pontos obscuros nos documentos apresentados para cumprimento da comprovação dos profissionais técnicos apresentados para cumprimento do item 14.5.1.b do edital.

Desta forma, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, em especial ao Processo nº 56.675-6/2021-TCE-MT que originou a Resolução de Consulta nº 04/2022/TCE-TP de 28/04/2021, e ainda, visando a busca da melhor proposta para a Administração, a pregoeira decide **CONCEDER** a empresa, o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, para que ambas empresas apresentem:

- 1) **Documentos complementares aos documentos apresentados, observando que a juntada de documentos venham atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública**

A concessão de prazo para a correção de falhas e a apresentação de documentos adicionais é essencial para assegurar a lisura do processo licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Portanto, com base no item 14.7.2 do edital e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a convocação das empresas para a apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado **sem a concessão de novo prazo, visando celeridade e, eficiência no processo licitatório.**

Cumprе salientar que não pode haver substituição de proposta e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame.

Caso a empresa não possua interesse de correção dos erros apresentados, solicitamos que seja manifestado via ofício, podendo ser encaminhado por Email (pregaovg@hotmail.com) destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada inclusive dos ônus decorrente da perda de negócio, e ainda ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **edital e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Certos de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Várzea Grande/MT, 30 de julho de 2024.

ELIZANGELA OLIVEIRA

Pregoeira

Port. 344/2024